



MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO
ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI Nº 1115/2014

**INSTITUI O SERVIÇO DE INSPEÇÃO
INDUSTRIAL E SANITÁRIA DOS PRODUTOS DE
ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE TREZE DE
MAIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Clésio Bardini De Biasi, Prefeito do Município de Treze de Maio, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores de Treze de Maio aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Esta lei cria o Serviço de Inspeção Municipal (SIM), que regulará a inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal produzidos no município de Treze de Maio e destinados ao consumo humano dentro dos limites de sua área geográfica nos termos do art. 23 inciso II e VIII da Constituição Federal, e em consonância com a Lei Federal nº 7.889 de 23 de novembro de 1989.

Art.2º São considerados passíveis de beneficiamento e elaboração as seguintes matérias primas, seus derivados e subprodutos.

- a) os animais de todas as espécies destinados ao abate;
- b) produtos apícolas;
- c) ovos;
- d) leite,
- e) peixes e afins.

Art.3º O Serviço de Inspeção Municipal - SIM, fica subordinado a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.

Art.4º O Serviço de Inspeção Municipal - SIM, será composto por Médico Veterinário e auxiliares com capacitação técnica, tantos quantos se fizerem necessários, sendo um Médico Veterinário o coordenador responsável pelos trabalhos de fiscalização.

Art.5º A Secretaria Municipal da Agricultura poderá firmar convênio com a Secretaria do Estado do Desenvolvimento Rural e Agricultura, possibilitando assim a comercialização dos produtos, de que trata o artigo 2º, em todo o Estado de Santa Catarina.

Art.6º A fiscalização e inspeção sanitária de que trata esta lei far-se-á:

- a) nos estabelecimentos industriais especializados e nas propriedades rurais com instalações adequadas para o abate de animais e seu preparo ou industrialização, sob qualquer forma, para consumo;
- b) nos estabelecimentos industriais e nas propriedades rurais em condições de processar o pescado;



MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO
ESTADO DE SANTA CATARINA

- c) nas usinas de beneficiamento de leite e nas propriedades rurais com instalações e condições de receber, manipular e beneficiar o leite e seus derivados;
- d) nos entrepostos de ovos e nas fábricas de produtos derivados;
- e) nos entrepostos de mel e seus derivados;
- f) nos entrepostos, que de modo geral, recebem, manipulam, armazenam, conservam ou acondicionam produtos de origem animal;
- g) nas propriedades rurais;
- h) nas casas atacadistas.

Art. 7º Os estabelecimentos industriais e entrepostos de produtos de origem animal somente poderão funcionar mediante prévio registro, na forma do regulamento desta lei ou na forma das legislações federal e estadual vigentes.

Art. 8º A fiscalização e a inspeção de que trata a presente lei serão exercidos em caráter periódico ou permanente, segundo a necessidade do serviço.

Parágrafo único – A concessão de fiscalização e inspeção federal ou estadual isenta, bem como impede o estabelecimento de solicitar a inspeção municipal, a não ser que o mesmo venha a comercializar seus produtos somente dentro da área do município de Treze de Maio.

Art.9º Poderá ser cobrada a Taxa de Inspeção dos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal, nos termos da legislação tributária vigente e do regulamento desta lei.

Art. 10º As infrações às normas vigentes previstas nesta lei, no seu respectivo regulamento, ou na legislação pertinente, sem prejuízo das punições de natureza civil e penal cabíveis:

- I – advertência, quando o infrator for primário ou não tiver agido com dolo ou má fé;
- II – multa, no caso de reincidência, dolo ou má fé;
- III – apreensão e inutilização das matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim que se destine ou forem adulterados;
- IV – interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na falsificação ou adulteração de produtos, ou se verificar a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

Parágrafo único – A interdição poderá ser levantada ou retirada após o atendimento das exigências que motivaram a sanção, a critério do SIM.

Art. 11º O regulamento e atos complementares sobre a inspeção e fiscalização dos estabelecimentos referidos nesta lei, serão criados através de Decreto Municipal especificado para este fim.



MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO
ESTADO DE SANTA CATARINA

Parágrafo 1º - O regulamento e atos complementares abrangerão:

- a) a classificação dos estabelecimentos;
- b) a higiene dos estabelecimentos;
- c) as obrigações dos proprietários, seus responsáveis ou prepostos;
- d) a inspeção Ante-mortem e Post-mortem dos animais destinados ao abate;
- e) a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal, perante as diferentes fases de industrialização e transporte;
- f) as instalações dos estabelecimentos;
- g) as penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas;
- h) quaisquer outros detalhes que se tornem necessários para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização e inspeção sanitária.

Art. 12º Os recursos financeiros necessários à implementação da seguinte lei serão cobertas por verbas constantes no orçamento municipal.

Art. 13º Fica criado através desta lei a equipe técnica a qual responderá pelo Serviço de Inspeção Municipal, constante de 01 Médico Veterinário (Coordenador do SIM) e 02 Técnicos em Nível Médio, com formação na área afim, como inspetores.

Parágrafo único – A equipe supracitada será adequada, em número de técnicos, de acordo com a demanda existente no SIM.

Art. 14º Através desta lei, o Médico Veterinário responsável pelo SIM assim como Fiscal da Vigilância Sanitária Municipal, terão livre acesso aos estabelecimentos industriais especializados para o abate, processamento, armazenamento, distribuição e comércio varejista de produtos de origem animal para inspeção e fiscalização assim como quando necessária aplicação das penalidades (advertência, apreensão, inutilização, interdição e multa) previstas na Lei e no regulamento da mesma.

Art. 15º Será instituída uma comissão, a qual terá como incumbência a regulamentação desta lei, sendo ela formada pelos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente;
- b) Secretaria Municipal de Saúde / Vigilância Sanitária
- c) Empresa de Pesquisa e Extensão Rural – EPAGRI;
- d) Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC;
- e) Conselho Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Art. 16º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17º Revogam-se as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO
ESTADO DE SANTA CATARINA

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze de Maio, 05 de Junho de 2014.

Clésio Bardini De Biasi
Prefeito Municipal

Publicação:

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Ailton Ghizzo De Pieri
Secretário Municipal de Administração e Finanças